



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 020/2018 De 07 de maio de 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.105/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2014, E IMPLANTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, aos vereadores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, ao 1º Secretário da Mesa Diretora no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais e ao Presidente do Poder Legislativo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º - A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente, para cobertura de um raio de até 230 (duzentos e trinta) quilômetros da sede do Município.

§ 2º - O dispêndio e aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - Para viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas por meio de diárias.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo vereador, do qual constará atestado de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da

430/2018

10/05/2018

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

documentação apresentada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, instruída por Relatório de Atividade.

§ 1º - Este requerimento deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, sob pena de o parlamentar perder o direito de receber a verba indenizatória do respectivo mês.

§ 2º - Ao recepcionar, o Setor de Protocolo deverá despachar diretamente ao titular da Diretoria de Administração.

Art. 4º - A verba indenizatória deverá ser paga do dia 30 (trinta) do mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente e não fará parte do limite de gasto com pessoal.

Parágrafo único – A verba indenizatória referente o mês de dezembro, deverá ser paga até o último dia útil do exercício financeiro.

Art. 5º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - locomoção do parlamentar e viagens do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte no interior do Município;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

V - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT;

VI - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, móveis e equipamentos;

VII - alimentação, exclusivamente em nome do vereador;

VIII - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

IX - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse das atividades parlamentares;

X - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XII - Serviços gráficos em geral, de uso do Gabinete do Parlamentar;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3º - A Controladoria Interna fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal e contábil, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir a melhor forma do uso da Verba;

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 6º- Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 7º- Será objeto de ressarcimento o documento idôneo, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado o serviço prestado ou material fornecido e/ou a atividade realizada, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 8º- De posse dos documentos apresentados na forma prescrita nesta Lei, a Diretoria de Administração, irá examiná-los e emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 9º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10º- Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11 - Não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 12 – A Controladoria Interna deverá, obrigatoriamente, elaborar relatório mensal nos referidos processos de Verbas Indenizatórias, e encaminhar para a Secretaria Geral, mantendo cadastro atualizado para consulta, até o 5º dia após o pagamento.

Art. 13 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciarse do mandato, de acordo com a previsão da Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato;

IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de resolução da Câmara no prazo de 180 (cento e oitenta dias).



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.105/2013 e a Lei Complementar nº. 225/2014.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, aos sete dias do mês de maio de 2018.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente


Valter Neves de Moura (Valter do Sindicato)
Vice Presidente


Nonato Bernardo Duarte
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 020/2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.105/2013 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2014, E IMPLANTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.


O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do Edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

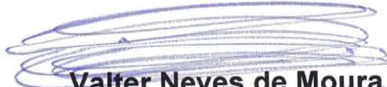
A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar e, mais recentemente, verba indenizatória do exercício parlamentar, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Pede e espera o necessário provimento do que ora se propõe.

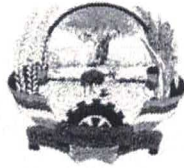
Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 07 de maio de 2018.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente


Valter Neves de Moura
Vice Presidente


Nonato Bernardo Duarte
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1105/13
DE 06 de novembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÕES DAS LEIS 1061/2013, 1085/2013, E IMPLANTAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no exercício da atividade parlamentar, para os vereadores no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e para o Presidente da Câmara no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas à atividade parlamentar.

Parágrafo Único - A verba de natureza indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória.

ARTIGO 2º - Para viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas por meio de diárias.

ARTIGO 3º - Para receber a verba de natureza indenizatória o vereador deverá apresentar Relatório de atividades, junto ao Departamento Financeiro desta Casa de Leis.

Parágrafo Único - Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba indenizatória do respectivo mês.

ARTIGO 4º - A verba indenizatória será paga do dia 30 até o dia 05 do mês subsequente e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo as



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas o orçamento.

ARTIGO 5º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto no inciso I, do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

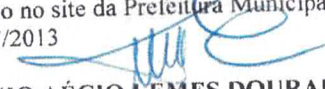
ARTIGO 6º - A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1061/2013 e 1085/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte -
MT, aos seis dias do mês de novembro do ano de 2013.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 06/11/2013
NP 1047/2013


ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1105/2013 DE 06/11/2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1105/2.013 de 06/11/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituída verba de natureza indenizatória no exercício da atividade parlamentar aos vereadores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e para o Presidente do Poder Legislativo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 37, § 11 da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas à atividade parlamentar.

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, num raio de até 230 (duzentos e trinta) quilômetros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura em 22/09/2014.
NP 924/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a presente proposição dispensa parecer jurídico uma vez que foi elaborada em conjunto com os membros da Mesa Diretora, Procuradoria Jurídica e Secretaria Geral da Casa.

Atenciosamente,

Guarantã do Norte-MT, 14 de junho de 2018.


Celso Henrique B. da Silva
Presidente